

# Boletim Informativo Tributário

Nº 471 - JULHO/2019

ESSE BOLETIM ENCONTRA-SE EM  
[WWW.CCA.COM.BR](http://WWW.CCA.COM.BR)

Consultoria,  
treinamento para gestão administrativa  
e atuação em processos e negócios.

**CCA**  
**BERNARDON**  
CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA

## NESTA EDIÇÃO:

### TRIBUTOS FEDERAIS

Agenda Tributária Federal – Julho/2019.....	03
ECF - Publicação da Versão 5.1.2 do Programa da Escrituração Contábil Fiscal.....	03
EFD Contribuições - Publicada a Versão 3.1.3 do Programa.....	03

### IMPOSTO DE RENDA - PESSOA FÍSICA

Imposto de Renda na Fonte.....	03
--------------------------------	----

### INSS

Contribuição Previdenciária - Tabela de Salário-Contribuição.....	04
- Salário-Família.....	04
eSocial - Nota Orientativa n. 17/2019 - Orientações Sobre o Envio de Evento com Data de Ocorrência em Período de Versões Anteriores do Leiaute - Envio Extemporâneo em Data Anterior à Mudança de Nome do Trabalhador.....	05
eSocial - Simplificação do eSocial - I.....	06
eSocial - Simplificação do eSocial - II.....	06
eSocial - Divulgada Nota Técnica de Ajustes da Versão 2.5.....	07
eSocial - Nota de Documentação Evolutiva 03/2019 da DIRF é Suspensa.....	07
Construção Civil - Regularização de Obra.....	08

### TRABALHO

FGTS - Nova versão do Manual de Movimentação da Conta Vinculada..	08
Trabalho aos Domingos e Feriados - Autorização.....	08

### ICMS

EFD ICMS/IPI - Publicados Nota Técnica e Guia Prático - Leiaute 014..	09
ICMS ST - Operações com bebidas quentes – Alteração no Protocolo ICMS 96/2009.....	09
NF3e - Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica - Manual de Orientações do Contribuinte – MOC Versão 1.00.....	09

MDF-e - Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais – Alteração no Ato COTEPE/ICMS 29/2016.....	09
BP-e - Bilhete de Passagem Eletrônico - Alteração no Ato COTEPE/ICMS 36/2017.....	10
CT-e – Publicado Manual de Orientações do Contribuinte - Versão 3.00a.....	10
Alterações no RICMS/RS Divulgadas Pela SEFAZ/RS.....	10
Alterações no Regulamento.....	11
Alterações na Instrução Normativa DRP 45/98, divulgadas pela SEFAZ/RS.....	11

### RECOLHIMENTO FORA DE PRAZO

Tributos Federais.....	13
Tributos Estaduais.....	14
Tributos Municipais.....	14

### INFORMES ECONÔMICOS

Salário-Mínimo, UPF, UFM, UPC, TJLP, INPC, IGPM, SELIC, UIF, ITR e Outros.....	15
Dólar (Cotação Diária).....	15

### AGENDA TRIBUTÁRIA FEDERAL

• **Julho/2019:** Os vencimentos dos prazos para pagamento dos tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e para apresentação das principais declarações, demonstrativos e documentos exigidos por esse órgão, definidas em legislação específica, no mês de julho de 2019, são os constantes do Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo Codac n. 14/2019 - Edição de 25 de junho de 2019.

### ECF

• **Publicação da Versão 5.1.2 do Programa da Escrituração Contábil Fiscal:** De acordo com a notícia do Portal do Sped no dia 17 de junho de 2019 (<http://sped.rfb.gov.br/pagina/show/4077>), foi publicada a versão 5.1.2 do programa da ECF com as seguintes alterações:

- Correção do erro de java no preenchimento do registro L210;
- Correção de recuperação de contas da ECD no caso de utilização do livro "B";
- Correção da regra de recuperação da conta padrão da Parte B do ano anterior (não deve ser executada neste ano); e
- Melhoria no desempenho das regras de validação.

A versão 5.1.1 do programa da ECF não poderá mais ser utilizada para transmissão.

O programa está disponível no link abaixo, a partir da área de downloads do site do Sped:

<http://receita.economia.gov.br/orientacao/tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/sped-sistema-publico-de-escrituracao-digital/escrituracao-contabil-fiscal-ecf/sped-programa-sped-contabil-fiscal>

• **Publicada a Versão 3.1.3 do Programa:** De acordo com a notícia do Portal do Sped do dia 21 de junho de 2019 (<http://sped.rfb.gov.br/pagina/show/4081>), foi publicada a versão 3.1.3 do Programa Gerador de Escrituração - PGE da EFD Contribuições para corrigir erro de java durante a validação de grandes arquivos.

Link para downloads:

<https://receita.economia.gov.br/orientacao/tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/sped-sistema-publico-de-escrituracao-digital/efd-contribuicoes/programa-validador-da-escrituracao-fiscal-digital-das-contribuicoes-incidentes-sobre-a-receita-efd-contribuicoes-2>

## IR - PESSOA FÍSICA

### IMPOSTO DE RENDA NA FONTE

A Lei n. 13.149/2015, DOU de 22 de julho de 2015, altera as Leis nºs 11.482/2007, para dispor sobre os valores da tabela mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, 7.713/1988, 9.250/1995, e 10.823/2003.

A norma em questão, dispõe sobre a conversão da Medida Provisória nº 670/2015 em lei, a qual trata sobre:

a) Aprovação da tabela progressiva mensal a seguir, a ser utilizada a partir do mês de abril/2015 para fins da apuração do Imposto de Renda devido pelas pessoas físicas:

Base de cálculo mensal (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a deduzir do IR (R\$)
Até 1.903,98	-	-
De 1.903,99 até 2.826,65	7,5	142,80
De 2.826,66 até 3.751,05	15	354,80
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	636,13
Acima de 4.664,68	27,5	869,36

b) Alteração dos limites referentes a:

b.1) Dedução título de dependentes, para fins de cálculo do Imposto de Renda Retido na Fonte mensal – R\$ 189,59 e para o imposto apurado na Declaração de Ajuste Anual – R\$ 2.275,08;

b.2) Limite de dedução com despesas de instrução, para fins de apuração do Imposto devido na Declaração de Ajuste Anual – R\$ 3.561,50;

b.3) Valor-limite do desconto simplificado, que substituirá todas as deduções permitidas na legislação, correspondente à dedução de 20% do valor dos rendimentos tributáveis na Declaração de Ajuste Anual – R\$ 16.754,34;

b.4) Rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, de transferência para a reserva remunerada ou de reforma pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade – R\$ 1.903,98.

c) Rendimentos recebidos acumuladamente, o qual dispõe que:

c.1) os rendimentos recebidos acumuladamente e submetidos à incidência do Imposto de Renda com base na tabela

progressiva, quando correspondentes a anos-calendário anteriores ao do recebimento, serão tributados exclusivamente na fonte, no mês do recebimento ou crédito, em separado dos demais rendimentos recebidos no mês; e

c.2) no caso dos rendimentos recebidos acumuladamente, quando correspondentes ao ano-calendário em curso, eles serão tributados no mês do recebimento ou crédito, sobre o total dos rendimentos, diminuídos do valor das despesas com ação judicial necessárias ao seu recebimento, inclusive de advogados, se tiverem sido pagas pelo contribuinte, sem indenização.

## INSS

### CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

• **Tabela de Salário-Contribuição:** A Portaria ME n. 09/2019, DOU de 16 de janeiro de 2019, trouxe a nova tabela de contribuição previdenciária a ser aplicada sobre os fatos geradores que ocorrerem a partir de 1º de janeiro de 2019, relativamente aos segurados empregados, domésticos e trabalhadores avulsos, conforme segue:

Salário de Contribuição (R\$)	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS
Até 1.751,81	8%
De 1.751,82 até 2.919,72	9%
De 2.919,73 até 5.839,45	11%

O valor da quota do salário-família, a partir da competência janeiro de 2018, é de:

I – R\$ 46,54: para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 907,77; e

II – R\$ 32,80: para o segurado com remuneração mensal superior a R\$ 907,77 e igual ou inferior a R\$ 1.364,43.

Por força da elevação do salário-mínimo nacional para R\$ 998,00, a partir deste mês de janeiro, o salário-de-benefício e o salário-de-contribuição não poderão ser inferiores a R\$ 998,00 nem superiores a R\$ 5.839,45.

Observação: Com a divulgação da nova tabela de desconto previdenciário, já está liberado o envio de eventos de remuneração (S-1200) para o eSocial, que estava bloqueado desde o início do mês. (Fonte: site do eSocial)

## ESOCIAL

• **Nota Orientativa n. 17/2019 - Orientações Sobre o Envio de Evento com Data de Ocorrência em Período de Versões Anteriores do Leiaute - Envio Extemporâneo em Data Anterior à Mudança de Nome do Trabalhador:** De acordo com a notícia do Portal do eSocial do dia 05/06/2019 (<https://portal.esocial.gov.br/manuais/nota-orientativa-017-2018.pdf>), foi publicada a Nota Orientativa 17/2019, que dispõe sobre o envio de evento com data de ocorrência em período de versões anteriores do leiaute e o envio extemporâneo em data anterior à mudança de nome do trabalhador

Envio de eventos com data de ocorrência situada em período de versão anterior do leiaute.

O que determina a versão do leiaute a ser utilizada pelo usuário é sempre a data do envio do evento e não a data da ocorrência do fato a que ele se refere. Ou seja, caso seja enviado em 05/2019 um evento de admissão ocorrida em 06/2018, a versão do leiaute a ser utilizada é a 2.5, vigente em 05/2019, e não a versão 2.4.02, vigente em 06/2018.

Cabe destacar alguns pontos:

- quando há implementação de nova versão do leiaute é definido um período de convivência de versões (com duração variável em função da extensão das modificações) e, neste período, é permitido o envio dos eventos em qualquer uma das versões, tanto na versão nova quanto na que será substituída (para maiores informações, consultar o MOS, item 20.3 do Capítulo I);

- quando campos obrigatórios são criados em determinada versão do leiaute com exigência de informações que não eram exigidas na versão anterior, a validação do campo criado deve definir um marco temporal a partir do qual essa informação passa a ser obrigatória, para evitar que a retificação ou o envio extemporâneo de evento referente ao passado obrigue o usuário a prestação de uma informação que não era exigível à época e para a qual ele pode não possuir arquivo. Segue exemplo deste tipo de validação, retirada do evento S-1210 da Nota de Documentação Evolutiva - NDE nº 3:

prevCompl	retPgtoTot	7	Dados de previdência complementar	0-1	-	Se houver {codRubr} com {codInclRRF} = [46, 47, 48, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 9046, 9047, 9048, 9061, 9062, 9063, 9064, 9065, 9066]; F (Se {perApur} < [2020-01]); O (Se {perApur} >= [2020-01]). Caso contrário: N.
-----------	------------	---	-----------------------------------	-----	---	--

Envio extemporâneo de evento cadastral com data de ocorrência anterior a mudança de nome do trabalhador.

Para a recepção de evento cadastral (S-2200, S-2300 e S-2205) o sistema exige a conferência de correção do CPF, nome e data de nascimento do trabalhador na base cadastral da Receita Federal, contudo, é importante esclarecer que esta conferência tem como base a data de envio do evento e não a data de sua ocorrência.

Exemplo: Uma empregada foi admitida em 01/05/2018 com nome: Julia Santos. Na data de sua admissão o sistema validou o nome no CPF e, somente após a sua confirmação, o evento foi aceito. Em 01/11/2018 essa empregada se casou e incluiu o sobrenome do marido. Diante disso foi enviado um evento S-2205 para atualização cadastral de seu estado civil e nome. O evento foi aceito após confirmação na base do CPF, onde seu nome já havia sido atualizado para Julia Santos Matos. Em 12/2018 o empregador percebeu que deveria ter lan-

gado, em 07/2018, uma atualização de endereço da empregada, através de um evento de alteração cadastral (S-2205). Apesar de a empregada utilizar seu nome de solteira naquela data, o evento deve ser enviado com seu nome atual, porque o sistema faz a integração com o cadastro CPF tendo como base a data de envio do evento extemporâneo.

Revalidação da cadeia de eventos não periódicos para a recepção de evento extemporâneo.

Ao enviar um evento não periódico extemporâneo, o sistema efetua uma revalidação de todos os eventos não periódicos posteriores àquele que se pretende incluir, simulando a inclusão de cada um deles com a execução de todas as regras a que estariam sujeitos. Contudo, diante da limitação da consulta histórica do nome do empregado, ao simular a recepção do evento extemporâneo na posição sequencial a que se destina, o sistema reexecuta as regras aplicáveis a todos os eventos posteriores, mas exclui dessa revalidação as regras que envolvem conferência de nome no banco de dados do CPF. Ressaltando que para o próprio evento extemporâneo que está sendo incluído a verificação do nome é feita considerando a data atual, como esclarecido no item anterior.

• **Simplificação do eSocial - I:** Além de trazer mudanças na governança do eSocial, a Portaria n. 300/2019, DOU de 13 de junho de 2019, assinada pelo Ministro Paulo Guedes, estabeleceu um prazo de 30 dias para que os órgãos e entidades envolvidas definam propostas de desburocratização e simplificação para o eSocial.

• **Simplificação do eSocial - II:** Representantes dos entes envolvidos com o eSocial participaram de Seminário em Brasília

para debaterem a simplificação do eSocial. Encontro faz parte do esforço de simplificação previsto na Portaria n. 300/2019.

Aconteceu em Brasília de 16 a 19 de junho, na ENAP - Escola Nacional de Administração Pública, um encontro entre representantes dos entes envolvidos com o eSocial para que fossem definidas as mudanças previstas para a simplificação da plataforma.

Estava na pauta dos debatedores a revisão de todo o leiaute, de forma a eliminar informações redundantes ou que já constem nas bases dos órgãos; a otimização dos eventos, com a exclusão de campos; e a melhoria dos módulos web, de acordo com pesquisas feitas com usuários, com foco na usabilidade e facilidade.

Também foi tratada a substituição das obrigações, com o intuito de identificar os pontos que precisam ser resolvidos de maneira a acelerar o processo.

Como resultado preliminar já foram decididas as seguintes alterações:

Dos 38 eventos obrigatórios no eSocial para as empresas, ao menos 10 serão permanentemente eliminados e muitos dos quase dois mil campos exigidos também serão excluídos.

No evento de admissão, muitos campos antes facultativos, mas que geram dúvida no preenchimento, serão eliminados, como os grupos de CNH, CTPS, RIC, RG, NIS e RNE.

No cadastro empresarial e de estabelecimentos serão excluídas as informações de razão social, indicativos de cumprimento de cotas de aprendizagem e PCD, indicativo de ser empresa de trabalho temporário, modalidade de registro de ponto, entre outros.

Em acréscimo à eliminação de campos, serão retiradas muitas regras de validação, para facilitar a prestação da informação.

## CRONOGRAMA

Foi definida a prorrogação por mais 06 (seis) meses para início da obrigatoriedade de envio dos eventos periódicos para as empresas constantes no Grupo 3 e de todos os eventos de SST - Segurança e Saúde no Trabalho. Veja as novas datas:

Evento	Nova data de obrigatoriedade
Eventos periódicos - Grupo 3	jan/20
Eventos de SST – Grupo 1	
Eventos de SST – Grupo 2	jul/20
Eventos de SST – Grupo 3	jan/21

A publicação do novo calendário deverá ocorrer após o dia 28 de junho, quando passa a vigorar a nova composição do Comitê Gestor do eSocial, conforme Portaria nº 300, de 2019.

Fonte: Portal do eSocial

<http://portal.esocial.gov.br/noticias/seminario-de-simplificacao-do-esocial>

### • Divulgada Nota Técnica de Ajustes da Versão 2.5:

Considerando a necessidade de ajustes na versão 2.5 do eSocial, foi disponibilizada, no Portal do eSocial, a Nota Técnica n. 14/2019, promovendo diversas alterações no seu leiaute.

### • Nota de Documentação Evolutiva 03/2019 da DIRF é Suspensa:

A Nota de Documentação Evolutiva - NDE 03/2019, que trata de eventos referentes, principalmente, a imposto de renda, foi suspensa até a conclusão dos trabalhos de simplificação do eSocial.

Segundo o Portal do eSocial, a medida é necessária para evitar retrabalho por parte dos desenvolvedores e usuários.

## CONSTRUÇÃO CIVIL

- **Regularização de Obra:** A partir do dia 01/07/2019 o sistema de regularização de obras – Diso Internet será substituído pelo Serviço Eletrônico para Aferição de Obras - SERO, que será acessado pelo contribuinte pessoa física e jurídica através do Portal e-CAC.

Para que a regularização da obra seja feita segundo as regras e normas vigentes o envio da Declaração e Informação sobre Obras - DISO deverá ocorrer até o dia 30/06/2019. Havendo esse envio, o Aviso para Regularização de Obra - ARO poderá ser emitido através da Intranet até o último dia útil do mês de julho.

As DISO de obras enviadas por contabilidade regular e por contrato (aferição através da nota fiscal) que não tem previsão de regularização através do ARO, também poderão ser regularizadas conforme a Instrução Normativa RFB nº 971/2009, até o dia 31/07/2019.

Caso a DISO não tenha sido enviada, a partir do dia 1º de julho de 2019, para aferir a obra, o contribuinte utilizará o SERO.

O SERO não possui integração com os sistemas da DATA-PREV, portanto as retificações no ARO continuarão sendo feitas pelo servidor através do Sistema Diso Intranet que permanecerá em produção. Com a desativação do Sistema Diso Internet não será possível o envio de nova Diso para retificação, assim, o contribuinte deverá fazer um requerimento solicitando a retificação do ARO acompanhado da documentação que justifique a alteração.

Fonte: Delegacia da Receita Federal do Brasil em Porto Alegre.

## TRABALHO

### FGTS

- **Nova versão do Manual de Movimentação da Conta Vinculada:** Através da Circular CAIXA nº 862, DOU de 13 de junho de 2019, a Caixa Econômica Federal, publicou a versão 02 do Manual FGTS Movimentação da Conta Vinculada, que disciplina a movimentação das contas vinculadas do FGTS pelos trabalhadores e empregadores.

O Manual encontra-se disponível no site [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br), opção download “FGTS Manuais e Cartilhas Operacionais”.

### TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS

- **Autorização:** Foi publicada a Portaria SEPREVT n. 604/2019, DOU de 19 de junho de 2019, que concedeu, em caráter permanente, autorização de trabalho aos domingos e feriados às diversas atividades relacionadas em seu anexo.

**efd ICMS/IPI**

• **Publicados Nota Técnica e Guia Prático - Leiaute 014:** Foi publicado o Ato Cotepe n. 24/2019, com a Nota Técnica 2018.001 v3.0 e o Guia Prático 3.0.2, referentes ao leiaute 014 da EFD ICMS IPI, válido a partir de janeiro de 2020.

<http://www.in.gov.br/web/dou/-/ato-cotepe/icms-n-24-de-12-de-junho-de-2019-164324280>

A Nota Técnica e o Guia Prático estão disponíveis para os contribuintes em <http://sped.rfb.gov.br/pasta/show/1573>

A publicação da versão atualizada do Programa Validador - PVA está prevista para 15 de outubro de 2019.

**ICMS ST**

• **Operações com bebidas quentes – Alteração no Protocolo ICMS 96/2009:** O Protocolo ICMS n. 25/2019, DOU de 26 de junho de 2019, altera o Protocolo ICMS 96/2009, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com bebidas quentes.

Foi definido que o disposto neste protocolo não se aplica s operações interestaduais com bens e mercadorias classificados no Código Especificador da Substituição Tributária (CEST) 02.024.00 (Vinhos de uvas frescas, incluindo os vinhos enriquecidos com álcool; mostos de uvas), quando tiverem como destino o Estado do Rio Grande do Sul.

Este protocolo produzirá seus efeitos a partir do dia do 1º/08/2019.

• **Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica - Manual de Orientações do Contribuinte – MOC Versão 1.00:** O Ato COTEPE/ICMS n. 26/2019, DOU de 25 de junho de 2019, publica o Manual de Orientações do Contribuinte - MOC da NF3e Versão 1.00 e seus anexos, que estabelecem as especificações técnicas da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica - NF3e, dos Pedidos de Concessão de Uso, Cancelamento, Inutilização e Consulta via WebServices a Cadastro, a que se refere a cláusula terceira do Ajuste SINIEF 01/19, de 5 de abril de 2019 .

O MOC e anexos referidos serão disponibilizados no sítio eletrônico do CONFAZ ([www.confaz.fazenda.gov.br](http://www.confaz.fazenda.gov.br)) com as seguintes identificações e terão as respectivas chaves de codificação digital obtidas com a aplicação do algoritmo MD5 - "Message Digest" 5:

• MOC\_NF3E\_VisaoGeral\_v1.00.pdf - chave: c7c2be56a0d2fbb-7c16562af5330d790;

• MOC\_NF3E\_Anexo I\_Leiaute\_v1.00.pdf - chave: 53a7022067cff110e960a0f6c9d0ee41; e

• MOC\_NF3E\_Anexo II\_DANF3E\_v1.00.pdf - chave: 0a37b9bf41553263ccea53f4d36418ac.

**MDF-E**

• **Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais – Alteração no Ato COTEPE/ICMS 29/2016:** O Ato COTEPE/ICMS n. 27/2019, DOU de 25 de junho de 2019, altera o Ato COTEPE/ICMS 29/2016 que aprova o Manual de Orientações do Contribuinte (MOC) do Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais (MDF-e), que estabelece as especificações técnicas do MDF-e, do Documento Auxiliar do MDF-e (DAMDFE) e dos Pedidos de Concessão de Uso e Registro de Eventos, via WebServices. Foram aprovadas a versão 3.00a do MOC, o Anexo I - Leiaute e o Anexo II - DANDFE.

• **Bilhete de Passagem Eletrônico - Alteração no Ato COTEPE/ICMS 36/2017:** O Ato COTEPE/ICMS n. 28/2019, DOU de 25 de junho de 2019, altera o Ato COTEPE/ICMS 36/2017, que aprova o Manual de Orientações do Contribuinte (MOC) do Bilhete de Passagem Eletrônico (BP-e), que estabelece as especificações técnicas do BP-e e dos Pedidos de Concessão de Uso e Registro de Eventos, via WebServices. Foi aprovada a versão 1.0a do MOC.

## CT-E

• **Publicado Manual de Orientações do Contribuinte - Versão 3.00a:** O Ato COTEPE/ICMS n. 30/2019, DOU de 27 de junho de 2019, aprova o Manual de Orientações do Contribuinte - CT-e.

Ficam publicados o Manual de Orientações do Contribuinte - CT-e, Versão 3.00a e seus anexos, que estabelecem as especificações técnicas do Conhecimento de Transporte Eletrônico - CT-e, dos Pedidos de Concessão de Uso, Cancelamento, Inutilização e Consulta via WebServices a Cadastro, a que se refere o Ajuste SINIEF 09/2007.

O MOC e anexos referidos no caput deste artigo serão disponibilizados no sítio eletrônico do CONFAZ ([www.confaz.fazenda.gov.br](http://www.confaz.fazenda.gov.br)) com as seguintes identificações e terão as respectivas chaves de codificação digital obtidas com a aplicação do algoritmo MD5 - "Mensagem Digest" 5:

- MOC\_CTe\_VisaoGeral\_v3.00a.pdf - chave: ce88284f1e8a-9145366475c60296e364;
- MOC\_CTe\_Anexo I\_Leiaute\_v3.00a.pdf - chave: cf7a5bdf4a-246ca76100fa4a2b91aa7a; e
- MOC\_CTe\_Anexo II\_DACTE\_v3.00a.pdf - chave: 11781328466813fc132c5b1da725b4c9.

Além disso, fica revogado o Ato COTEPE/ICMS 15/2017, de 4 de abril de 2017.

## ALTERAÇÕES NO RICMS/RS DIVULGADAS PELA SEFAZ/RS

**1) Decreto n. 54.657/2019, DOE de 03/06/2019 - Compensação de energia elétrica fornecida com isenção de ICMS à unidade consumidora - Alt. 5055 - Conv. ICMS 18/18 - Altera os limites da potência instalada para o enquadramento da energia elétrica produzida como microgeração ou minigeração. (Lv I, art. 9º, CX-CVIII, nota 02, "a")**

### 2) Decreto n. 54.658/2019, DOE de 03/06/2019

• **ICMS ST - Operações com água mineral ou potável em embalagem de 20 litros – Prorrogação da redução de base de cálculo - Alt. 5056 - Convênio ICMS 112/17 - Prorroga, até 31/12/20, a redução de base de cálculo e ICMS para o débito de responsabilidade por substituição tributária nas operações com água mineral ou potável em embalagem de 20 litros. (Lv. III, art. 92, par. único)**

• **ICMS ST - PMPF das bebidas quentes e água constará em instruções baixadas pela Receita Estadual - Alts. 5057 a 5059 - Estabelecem que o valor correspondente ao Preço Médio Ponderado a Consumidor Final - PMPF das bebidas quentes e água constará em instruções baixadas pela Receita Estadual. (Lv. III, art. 92, II e IV; Seção XLI, título; art. 225; art. 226, "caput"; art. 228, I, III e § 1º; Ap. II, Seção III, item XXXII, nota 01; Ap. III, Seção II, item VIII, "a")**

### 3) Decreto n. 54.659/2019, DOE de 03/06/2019 - Ajuste do Imposto Retido por Substituição Tributária - Alt. 5060

a. **Prorrogação para as empresas cuja receita bruta acumulada no exercício de 2018 tenha sido igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 – Posterga para 01/01/20, a data de início da obrigatoriedade de realização do ajuste do imposto retido por substituição tributária para empresas cuja receita bruta acumulada no exercício de 2018 tenha sido igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00; (Livro III, Tít. III, Cap. I, Seção I, Subseção IV-A, título, nota 03)**

b. **Prorrogação da possibilidade de apurar o montante do im-**

posto presumido quando o documento fiscal de aquisição não contenha a informação da base de cálculo utilizada para o débito de responsabilidade por substituição tributária - Posterga para 30/06/19, o prazo final para utilização de forma alternativa de apuração do valor do imposto presumido para os contribuintes obrigados à realização do ajuste do imposto retido por substituição tributária. (Livro III, art. 25-A, I, nota 07, e art. 25-B, II, nota 03)

#### **4) Decreto n. 54.660/2019, DOE de 03/06/2019 - ICMS ST - Operações com Produtos Farmacêuticos – Alteradas disposições acerca da base de cálculo da substituição tributária em operações com produtos farmacêuticos - Prorrogação da redução do valor utilizado como base de cálculo – Percentuais de ajuste no Preço Máximo a Consumidor (PMC)**

a. Alt. 5061 - Conv. ICMS 190/17 - Prorroga, até 31/05/2020, o percentual de redução do valor utilizado como base de cálculo na determinação do ICMS devido por substituição tributária. (Lv. III, art. 105, §4º)

b. Alt. 5062 - Conv. ICMS 234/17 - Implementa, no período de 01/06/2019 a 31/05/2020, percentuais de ajuste no Preço Máximo a Consumidor (PMC) divulgado pelas revistas especializadas de grande circulação, para que este reflita os preços médios praticados no mercado varejista relativamente à produtos farmacêuticos. (Lv. III, art. 105, I e § 5º)

#### **5) Decreto n. 54.670/2019, DOE de 18/06/2019 - ICMS ST - Ajuste do imposto retido - Operações com combustíveis derivados de petróleo - Alts. 5063 e 5064 - Modifica, nas operações**

com combustíveis derivados de petróleo, regras relativas ao cálculo do montante do imposto presumido para a apuração do ajuste do imposto retido por substituição tributária. (Lv. III: art. 25-A, I, notas 04 e 08; e art. 25-B, nota 04)

#### **6) Decreto n. 54.671/2019, DOE de 18/06/2019 - ICMS ST**

**- Ajuste do imposto retido - Compensação e transferência de saldos – Alts. 5065 e 5066** - Prevê, em relação aos saldos apurados em decorrência do ajuste do imposto pago substituição tributária, a possibilidade de (Lv. I, art. 37, nota 04, e Lv. III, art. 25-C):

a. compensação com saldos do imposto próprio do mesmo estabelecimento;

b. transferência do valor a restituir a outro estabelecimento do mesmo contribuinte localizado neste Estado.

## **ALTERAÇÕES NO REGULAMENTO**

O Governo do Estado do Rio Grande do Sul procedeu as seguintes alterações no Regulamento do ICMS:

- Alteração 5055 - Decreto n. 54.657 - DOE 03.06.19;
- Alt. 5056 a 5059 - Decreto n. 54.658 - DOE 03.06.19;
- Alteração 5060 - Decreto n. 54.659 - DOE 03.06.19;
- Alt. 5061 a 5062 - Decreto n. 54.660 - DOE 03.06.19;
- Alt. 5063 a 5064 - Decreto n. 54.670 - DOE 18.06.19;
- Alt. 5065 a 5066 - Decreto n. 54.671 - DOE 18.06.19.

Os referidos decretos poderão ser consultados na Internet, no endereço <http://www.cca.com.br/>.

## **ALTERAÇÕES NA IN/DRP Nº 45/98, DIVULGADAS PELA SEFAZ/RS**

### **1) Instrução Normativa RE nº 24/2019, DOE de 03/06/2019**

• Prorroga a obrigatoriedade de registro de passagem na entrada no Estado nas operações com couro - No Capítulo LXVI do Título I, é dada nova redação à tabela do item 1.1, conforme segue:

Descrição da mercadoria	NBM/SH-NCM	Operação de entrada no Estado, por modal rodoviário, com documento fiscal de valor em R\$ superior a:	Data de início	Data de fim
-------------------------	------------	---	----------------	-------------

Descrição da mercadoria	NBM/SH-NCM	Operação de entrada no Estado, por modal rodoviário, com documento fiscal de valor em R\$ superior a:	Data de início	Data de fim
Leite cru refrigerado	0401.20.90	10.000,00	01.07.2014	30.06.2015
Leite cru pré-beneficiado integral	0402.29.10	10.000,00	01.07.2014	30.06.2015
Mel natural	0409.00.00	10.000,00	15.11.2013	30.06.2015
Feijão	0713.33	5.000,00	01.04.2013	30.09.2013
Açúcar de cana	1701	5.000,00	01.04.2013	30.09.2013
Álcool etílico	2207 e 2208	5.000,00	01.04.2013	30.06.2015
Tabaco	2401	5.000,00	01.04.2013	30.06.2015
Cigarro	2402	5.000,00	01.04.2013	30.09.2013
			01.03.2014	30.06.2015
Couro bovino	4101 e 4104	10.000,00	13.08.2012	31.03.2016
			01.05.2016	30.04.2017
			01.06.2017	31.05.2019
			01.06.2019	-
Demais mercadorias	---	200.000,00	01.04.2013	30.06.2014
Arroz em casca	1006	0,00	01.09.2014	31.10.2014
			05.02.2015	30.06.2015

Arroz beneficiado	1006	0,00	01.09.2014	31.10.2014
			05.02.2015	30.06.2015
Gasolinas, exceto de aviação	2710.12.59	10.000,000 5.000,000	01.03.2016	31.12.2017
			01.01.2018	-
Óleo Diesel	2710.19.21	10.000,00 5.000,00	01.03.2016	31.12.2017
			01.01.2018	-

(Tít. I, Cap. LXVI, 1.1, tabela)

• **Relação de Empresas Industriais Fabricantes de Produtos de Informática e Automação** - Inclui empresa na relação de empresas industriais fabricantes de produtos de informática e automação destinatários de matérias-primas, material secundário, material de embalagem, peças, partes e componentes, com diferimento parcial do pagamento do imposto previsto no RICMS, Livro III, art. 1º-A, XV.

Na tabela do Apêndice XXXIII, fica acrescentada a seguinte empresa, observada a ordem numérica do CNPJ, conforme segue:

CNPJ (8 primeiros dígitos)	EMPRESA
03.035.204	LOGMASTER TECNOLOGIA LTDA

(Ap. XXXIII)

**2) Instrução Normativa RE nº 25/2019, DOE de 12/06/2019 - ICMS ST – Definido o PMPF das bebidas quentes e água** - Define, para fins de substituição tributária, o Preço Médio Ponderado a Consumidor Final - PMPF das águas e bebidas quentes, até então constante no RICMS. (Tít. I, Cap. IX, Seções 20.0 e 21.0, e Ap. XXXVI)

**3) Instrução Normativa RE nº 26/2019, DOE de 24/06/2019 - Revogação das instruções sobre crédito fiscal presumido de ICMS nas aquisições de ECF** - Conv. ICMS 190/17 - Revoga as disposições relativas ao crédito fiscal presumido de ICMS nas aquisições de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF, por es-

tar revogado o benefício fiscal no Regulamento do ICMS. (Tít. I, Cap. V, 4.0)

#### 4) Instrução Normativa RE nº 27/2019, DOE de 24/06/2019

- Ajuste do montante do imposto retido por Substituição Tributária – Lançamentos EFD ICMS/IPI e na GIA – Alterações - Preveem lançamentos, na Escrituração Fiscal Digital - EFD e na Guia de Informação e Apuração do ICMS - GIA, relativos ao ajuste do montante do imposto retido por substituição tributária:

a. do valor do imposto presumido correspondente ao estoque de mercadorias nas operações com combustíveis derivados de petróleo, em parcela única; (Título I, Capítulo IX, 19.2.1.1.4.1 e 19.2.3.1.4.1)

b. na hipótese de compensação com imposto próprio. (Título I, Capítulo IX, 19.2.2, "b", 3, 19.4.1, 19.5.1; e Apêndice VII, Seção II, códigos 018 e 117, Seção VII, código 06, e Seção VIII, código 013)

- Ajuste do montante do imposto retido por Substituição Tributária – Emissão da NF-e e NFC-e – Inclusão de campos - Inclui campos a serem preenchidos na NF-e ou na NFC-e, por contribuinte substituído, na operação que realizar com mercadoria recebida com imposto retido. (I, XI, 20.12.1)

## RECOLHIMENTO FORA DE PRAZO

### TRIBUTOS FEDERAIS

- **IRPJ, IRPF, CSLL, IR-FONTE, IPI, PIS, COFINS, INSS e SIMPLES**

1 - **JUROS:** Os juros de mora deverão ser calculados nos seguintes percentuais:

Juros devidos em julho (%)						
Venc.	2014	2015	2016	2017	2018	2019
Jan	55,09	44,60	31,94	18,71	9,69	3,49
Fev	54,30	43,78	30,94	17,84	9,22	3,00
Mar	53,53	42,74	29,78	16,79	8,69	2,53
Abr	52,71	41,79	28,72	16,00	8,17	2,01
Mai	51,84	40,80	27,61	15,07	7,65	1,47
Jun	51,02	39,73	26,45	14,26	7,13	1,00
Jul	50,07	38,55	25,34	13,46	6,59	
Ago	49,20	37,44	24,12	12,66	6,02	
Set	48,29	36,33	23,01	12,02	5,55	
Out	47,34	35,22	21,96	11,38	5,01	
Nov	46,50	34,16	20,92	10,81	4,52	
Dez	45,54	33,00	19,80	10,27	4,03	

**2 - MULTA DE MORA:** 0,33% por dia de atraso, limitado a 20%.

As multas de mora a que se refere o art. 61, da Lei n. 9.430/96, aplicam-se retroativamente aos pagamentos de débitos para com a União, efetuados a partir de 1º de janeiro de 1997, independentemente da data de ocorrência do fato gerador - Ato Declaratório (Normativo) n. 01/97 - DOU de 10 de janeiro de 1997.

• **FGTS:** Após o dia 7 do mês seguinte ao de competência, os depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ficam sujeitos à atualização monetária mediante aplicação dos percentuais divulgados pela Caixa Econômica Federal.

FGTS em atraso	Acréscimos Legais
Atualização Monetária	De acordo com Tabela divulgada pela CEF.
Juros	0,5% ao mês ou fração.
Multa	5%, quando pago no mês do vencimento; 10%, quando pago após o mês do vencimento.

## TRIBUTOS ESTADUAIS (RS)

• **ICMS:** ICMS vencido no período de 28/12/2000 a 31/12/2009, será atualizado pela variação da UPF-RS, dividindo-se o valor do imposto devido, expresso em moeda corrente, pelo valor da UPF-RS vigente no dia subsequente ao de ocorrência do fato gerador ou, conforme o caso, do encerramento do período de apuração a que corresponder, e multiplicando-se o resultado pelo valor da UPF-RS vigente em 1º/01/2010.

Após 1º/01/2010 não haverá atualização monetária.

ICMS em atraso	Acréscimos Legais
Atualização Monetária	Variação da UPF, conforme disposto acima.
Juros	1% ao mês-calendário ou fração, a partir de 30/06/97 até 31/12/2009 e, a partir de 1º/01/2010, juros SELIC, de acordo com as regras previstas na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Cap. II
Multa	0,334% por dia de atraso, até o limite de 20%. (Lei nº 13.711, de 06/04/11)

## TRIBUTOS MUNICIPAIS (PORTO ALEGRE-RS)

### • ISSQN:

**Atualização Monetária:** com a extinção da UFIR, a atualização monetária deixou de ser exigida no município.

**Multa de mora:** os percentuais de multa incidentes sobre os recolhimentos do ISSQN em atraso são:

- 2% sobre o valor atualizado, quando o pagamento ocorrer ainda no curso do mês de vencimento do imposto; e,
- 10%, sobre o valor atualizado, quando o pagamento ocorrer após o mês de vencimento do débito.

**Juros de mora:** são calculados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento do débito, tomando por base a taxa SELIC, acumulada mensalmente, ou outro que venha a substituí-la.

O percentual de juros de mora relativo ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado será de 1%. Nos termos do art. 270, § 5º do Decreto nº 15.416/06, em nenhuma hipótese os juros de mora poderão ser inferiores a 1% (um por cento).

## INFORMES ECONÔMICOS

### INFORMES ECONÔMICOS

S. MÍNIMO NAC - A partir de Jan/19	R\$ 998,00
UPF/RS - 2019	R\$ 19,5356
UFM - P. Alegre - 2019	R\$ 4,1771
UPC - 3º Trimestre/2019	R\$ 23,54
TJLP - 3º Trimestre/2019	0,4958 a.m. 5,95% a.a.
INPC (IBGE) - Junho/2019	0,01%
IGP-M (FGV) - Junho/2019	0,80%
SELIC - Junho/2019	0,47%
TR - Julho/2019	0,0000%
UIF-RS - Julho/2019	R\$ 26,29
<b>INDICADORES EXTINTOS</b>	
OTN - Janeiro/89	Cz\$ 6.170,19
OTN Fiscal-Extinta em 16.01.89	Ncz\$ 6,92
BTN - Fevereiro/91	Cr\$ 126,8621
BTN Fiscal-Extinta em 01.02.91	Cr\$ 126,8621
UFIR 2000 - Extinta em 27/10/00	R\$ 1,0641

### DÓLAR: COTAÇÃO DIÁRIA

Data	Dólar dos EUA	
	Compra	Venda
03/06/2019	3,89970	3,90030
04/06/2019	3,87040	3,87100
05/06/2019	3,86050	3,86110
06/06/2019	3,87200	3,87260
07/06/2019	3,85650	3,85710
10/06/2019	3,87840	3,87900
11/06/2019	3,86580	3,86640
12/06/2019	3,84310	3,84370
13/06/2019	3,84230	3,84290
14/06/2019	3,88070	3,88130
17/06/2019	3,88890	3,88950
18/06/2019	3,86020	3,86080
19/06/2019	3,87170	3,87230
21/06/2019	3,82490	3,82550
24/06/2019	3,82280	3,82340
25/06/2019	3,82970	3,83030
26/06/2019	3,84350	3,84410
27/06/2019	3,86360	3,86420
28/06/2019	3,83160	3,83220
01/07/2019	3,81870	3,81930
02/07/2019	3,85580	3,85640
03/07/2019	3,84690	3,84750
04/07/2019	3,79340	3,79400
05/07/2019	3,81980	3,82040
08/07/2019	3,80590	3,80650
09/07/2019	3,78460	3,78580
10/07/2019	3,76910	3,76970
11/07/2019	3,75270	3,75330
12/07/2019	3,74460	3,74520